Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº:0053/2019 Data: 16/07/2019

Protocolo5316/2019

000081E33000520027840273CF00B22C

CÂMARA MUNICIPA
GABINETE DA PF

Projeto de Lei Nº ...

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir de 1º de maio de 2019, no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete porcento), referente à variação do INPC/IBGE apurada entre 1º maio de 2018 e 30 de abril de 2019, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 12 de Julho de 2019

Vereador Fabricio Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

Criado Por: FABRICIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000081E33000520027840273CF00B22C

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Legislativo, respeitada a data base, dispor sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

Neste sentido, foram encaminhados estudos a fim de aferir-se a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, chegando-se a atual proposta levando em conta, em especial, as dificuldades financeiras atuais.

Em face do exposto, submetendo-se a apreciação do colegiado, espera-se a aprovação do presente PL pelo Plenário desta Casa Legislativa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 084

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 15h05. O projeto que prevê a contratação temporária para a função de Educador Social foi submetido na reunião realizada dia oito de julho, para o qual a representante do simp pediu vistas. Representantes do simp, nesta oportunidade, apresentam fundamentação que se encontra apensada nesta Ata, e, ainda, complementam contestando o prazo de contratação que, pela lei local, deveria compreender seis meses e não doze, como consta no projeto submetido à avaliação. Ademais, solicitam cópia do Edital nº01/2019 da SMAS. Assim, opinam desfavoravelmente. Representante do executivo reitera os pontos abordados na primeira reunião, com referência à justificativa, visto que pelo parecer do sindicato não há argumentos que refutem o que fora apresentado. A necessidade embora permanente está passível de variação, em termos de quantitativo, diante das mudanças de gerenciamento que se tem em curso, como o citado no edital 01/2019, não sendo prudente a admissão efetiva neste ato. Também pelo fato de modificação do cargo a nível federal. É evidente que os gestores conhecem a situação do quadro de pessoal da administração direta e tem inteiro conhecimento que o cargo de Educador Social já existe. Contudo, a razoabilidade e conveniência pública de entender se o momento é oportuno ou não para inclusão em concurso para provimento efetivo é imperativo, tendo em vista que as condições de tal cargo estão sendo pautas na esfera nacional, o que pode afetar as condições hoje existentes no cargo em âmbito municipal. Quanto à necessidade, a justificativa já foi bastante exaustiva sustentando a inviabilidade de interrupção, logo, urgente se faz a contratação. O projeto recebe quatro votos a favor, em face de dois contrários. Quanto ao projeto que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores da ETERPEL, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. . No que concerne ao projeto que dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos e do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, com anexo de três páginas relativo ao parecer do simp em relação ao projeto de lei que autoriza contratação temporária de educador social, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)

Veridiana Freitas (suplente executivo)

Maria Luiza Mesquita (suplente executivo)

Fabiana Retamar (suplente Câmara)

Elza Zaballa (titular SIMP)

Gisele Caldas (titular SIMP)